



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Bom Progresso

LEI MUNICIPAL Nº 1.081/2013

*DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS
AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES DA CAMARA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*

AGOSTINHO MORO, Prefeito Municipal em Exercício de Bom Progresso/RS no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte LEI

Art. 1º - Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, além do transporte, será concedido o pagamento de diárias sempre que os mesmos se afastarem da sede municipal com vistas à representação do Legislativo, para tratamento de assuntos de interesse municipal ou, para participação em eventos destinados à qualificação funcional ou dos Edis, da seguinte forma e com os seguintes valores:

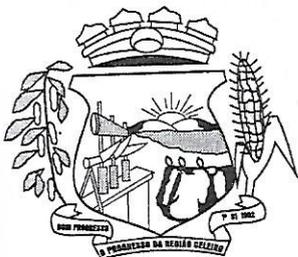
	Vereadores – RS	Servidores – RS
Interior do Estado	250.00	180,00
Capital do Estado	400.00	400,00
Outras Cidades e Capitais	450.00	450,00
Capital Federal	800.00	
Exterior		

§ 1º - Os deslocamentos que não exigirem pernoite, os valores das diárias serão reduzidos à 50% (cinquenta por cento), sendo instituída a meia diária.

§ 2º - Nos deslocamentos para Município contíguos, cujas distâncias entre as sedes não ultrapassem a 60 (sessenta) quilômetros, os Vereadores ou servidores municipais farão jus, além do transporte, somente ao ressarcimento das despesas com alimentação efetivamente comprovadas através de recibos fiscais, cujo valor não poderá exceder a um quinto do valor fixado para as diárias devidas ao interior do Estado, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM PROGRESSO
Nosso futuro somos nós que construímos.
2013-2016



§ 3º - Nas viagens de longa distância, onde o pernoite se confunde com o deslocamento, terá direito o vereador ou o servidor ao recebimento de diária correspondente, independente do meio de transporte utilizado.

Art. 2º - Quando o motivo da diária for a realização de cursos de aperfeiçoamento, seminários, treinamentos ou congressos, o requerimento somente será apresentado ao Plenário para deliberação caso esteja instruído com os seguintes requisitos mínimos:

a) existência da programação íntegra do evento, com especificações de horários de início e fins das atividades;

b) identificação prévia de todos os palestrantes, contendo qualificação e formação dos mesmos, bem como identificação completa do órgão, entidade ou empresa organizadora ou responsável pelo evento, sendo que somente em situações especiais poderá ser autorizada a viagem para eventos cuja duração seja inferior a sete horas diárias, excluídos o primeiro e o último dia e,

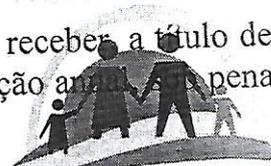
c) após a realização do aperfeiçoamento, o vereador ou servidor, além de apresentar o respectivo atestado de presença ou Certificado, deverá disponibilizar o material porventura recebido para a Mesa Diretora da Câmara, que disponibilizará para os demais, visando assim a coletivização dos conhecimentos obtidos.

Art. 3º - Quando o deslocamento se realizar em veículo próprio, o vereador ou servidor, perceberão, a título de indenização, o valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do litro de combustível, por quilômetro rodado, mediante apresentação da nota fiscal de abastecimento do referido combustível.

Art. 4º - Para comprovação da liquidação das diárias ou ressarcimento, deverá ser apresentado à Mesa Diretora, relatório da viagem com as devidas comprovações referentes a eventos e audiências realizadas, no prazo máximo de 2 dias úteis após o retorno, sendo que em se tratando de diárias para cursos de aperfeiçoamento, será necessária a especial atenção ao disposto no artigo 2º da presente Lei.

Art. 5º - As despesas de passagem e deslocamentos serão ressarcidas e comprovadas através da apresentação das notas fiscais ou cupons fiscais das despesas.

Art. 6º - Em hipótese alguma poderá o vereador ou o servidor receber a título de diárias, valores superiores a 50% do respectivo subsídio ou remuneração, sob pena de nulidade do ato e devolução dos recursos.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Bom Progresso

Art. 7º - Os valores das diárias previstas nesta lei serão pagas de uma só vez e antecipadamente, salvo casos de urgência, sendo que tanto a ultrapassagem do número de dias inicialmente previstos como a redução destes, conseqüentemente, repercutirá nos pagamentos ou ressarcimentos.

Art. 8º - Os valores constantes no quadro do artigo 1º, serão reajustados anualmente, pelos índices oficiais de inflação, e serão fixados por decreto emitido pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo que mensalmente a Direção Geral fará publicar no mural da Câmara, com manutenção não inferior a 60 dias, relatório resumido da quantidade de diárias, finalidade de uso e valor percebido pelos Vereadores ou Servidores.

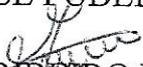
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.


AGOSTINHO MORO

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE


NICOLAU RIBEIRO DE LIMA
Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM PROGRESSO